



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 019/2017

13/06/2017

SÚMULA: Autoriza o Município a receber por doação imóvel do Centro de Tradições Gaúchas Rincão Serrano para nele investir recursos do Ministério do Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação sem ônus, do Centro de Tradições Gaúchas Rincão Serrano, entidade jurídica de direito privado, com sede no Parque Municipal de Eventos Ângelo Manoel da Cunha, inscrito no CGC/MF sob nº 77.608.172/0001-77, um imóvel rural com área total de 23.069,76 m² (vinte três mil, sessenta nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), localizado no Parque Municipal de Eventos Ângelo Manoel da Cunha, em parte do quinhão nº 44 do bloco nº 04 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, zona rural deste município, com Matrícula nº 17.003 do Livro 2-1BR, folha 290 do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir no referido imóvel obra de infraestrutura turística, investindo o valor de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Ampliação do Centro Municipal de Eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 31 de dezembro de 2020 para a conclusão da obra referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Não atendida esta condição a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio do Centro de Tradições Gaúchas Rincão Serrano, sem que caiba qualquer indenização ao Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 4º - Depois de efetuada a construção referida no Artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Centro de Tradições Gaúchas Rincão Serrano Contrato Administrativo de CONCESSÃO DE USO de todo o imóvel, terreno e edificação.

Parágrafo único. A concessão será gratuita e terá prazo de 30 (trinta) anos, com direito a renovação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de junho de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 2664 – de 14/06/2017.